



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

LEI N° 103/99

*DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES PARA A LEGISLATURA
1997-2000, CONFORME ESTABELECIDO
NO INCISO V, DO ART. 29 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REDAÇÃO
DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL
N° 19, DE 04-06-1998.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Ulianópolis-PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Na atual Legislatura, o subsídio dos vereadores será de R\$ 1.122,00 (Hum mil, cento e vinte e dois reais). O vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio de R\$ 2.244,00 (Dois mil, duzentos e quarenta reais) e o 1º e o 2º Secretários perceberão os subsídios de R\$ 1.683,00 (Hum mil, seiscentos e oitenta e três reais), respectivamente.

Art. 2º – Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada vereador, a 75% (setenta e cinco por cento) do que recebem, em espécie os Deputados Estaduais, ou o subsídio dos Ministros do Supremo Federal, observado o parágrafo único deste artigo.

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal, excluídas as parcelas indenizadas pela realização de Sessões Extraordinárias.

Parágrafo Único – Os subsídios dos membros da Mesa da Câmara, guardarão sempre relação de proporcionalidade constitucional limitativa com os subsídios devidos dos membros da Mesa da Assembleia Legislativa, nos seus respectivos cargos e funções.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS - PA

C.G.C. (MF) 83.334.672/0001-60

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I – A receita de contribuições de serviços destinados à constituição de fundos ou reservas para custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidas pelo Município e destinados a seus servidores;

II – Operações de crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – Transferência oriunda da União ou do Estado, através de convênios ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 4º – Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente na mesma data, com índice de correção pelo INPC.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ulianópolis, em 29 de Junho de 1999.


JOSÉ CARLOS POLEZE ZAVARIZE
Prefeito Municipal